



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 745/2025

Projeto de Lei Complementar nº 08/2025

(Autoria: Vereadores Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, Antônio Esmael Alves de Mira, César Diego Sandoval Más Urtado e José Aparecido da Rocha)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.290, DE 17 DE MARÇO DE 1998, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO.

(Projeto de Lei nº 8/2025, de autoria dos vereadores: Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, Antônio Esmael Alves de Mira, César Diego Sandoval Más Urtado e José Aparecido da Rocha)

Art. 1º Fica alterado o artigo 17 da Lei nº 2.290, de 17 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17. Em qualquer área, terreno ou calçadas, assim como ao longo de vias públicas, ruas, avenidas, travessas, alamedas, estradas, rodovias, nas margens ou nos leitos de rios, canais, córregos, lagos e depressões, bueiros, valas de escoamento, poços de visita e outros pontos de sistema de águas pluviais, é proibido depositar ou lançar lixo, resíduos, detritos, animais mortos, mobiliário, lixo eletrônico, folhagens, material de podações, terra, resíduos de limpezas de fossas ou poços absorventes, óleo, gordura, graxa, tintas e qualquer material ou sobras.”

Art. 2º Fica alterada a tabela presente na Lei nº 2.290, de 17 de março de 1998, citada no Artigo 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo Infringido	Multa Aplicável
Artigo 7º	12 UFMs
Artigo 8º	12 UFMs
Artigo 11	12 UFMs
Artigo 13	6 UFMs
Artigo 14	18 UFMs
Artigo 15	12 UFMs
Artigo 16	9 UFMs
Artigo 17	59 UFMs





Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

Art. 3º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 10 de junho de 2025.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vice-Presidente

ANTÔNIO ESMAEL ALVES MIRA
Presidente

CÉSAR URTADO
2º Secretário

CÉLIO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em 10 (dez) de junho de 2.025 (dois mil e vinte e cinco).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BB68-5C43-8C34-4EEC